



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA IPACARAÍ

CPF [REDACTED]

PERÍODO
11/03/2015 a 16/03/2015



Op. 67/2015

LOCAL: BANDEIRANTES – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: S 19° 36' 49" W 054° 43' 53"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 01.51-2/01 – Criação de bovinos para corte

[REDACTED]

DO LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA IPACARAÍ – ZONA RURAL – BANDEIRANTES - MS

MATRÍCULA CEI: [REDACTED]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE S 19° 36' 49" LONGITUDE W 054° 43' 53"

TOTAL DE EMPREGADOS: 05 (cinco)

DA MOTIVAÇÃO DA DILIGÊNCIA:

A ação teve início em virtude de atendimento ao Memorando nº 041/2015-DETRAE/DEFIT/SIT, de 24-02-2015 [REDACTED] que encaminhou denúncia de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo – SISACTE N. 2111.

DA AÇÃO FISCAL:

No dia 11 de março de 2015, por volta das 16 horas, iniciamos a ação fiscal, com diligência na propriedade rural indicada acima, sendo certo que, na oportunidade, constatamos a existência de 05 (cinco) trabalhadores na fazenda, todos com a CTPS assinada.

A FAZENDA IPACARAÍ possui como atividade, a criação extensiva de gado bovino, em área de aproximadamente 620 ha (seiscentos e vinte hectares), sendo certo que identificamos e entrevistamos os trabalhadores, nas proximidades do local em que se encontram edificadas a sede, moradias familiares, alojamento e demais instalações, visto que os trabalhadores do campo haviam encerrado as suas jornadas diárias de trabalho, no momento da fiscalização.

Durante as entrevistas, realizadas individualmente com os trabalhadores, questionamos os mesmos acerca dos termos contidos na alegação realizada no dia 05/02/2015, conforme denúncia nº 553523 – disque direitos humanos. No entanto, nenhum deles ratificou os fatos narrados.

Os trabalhadores que se encontravam em atividade na propriedade, na data da fiscalização, possuíam a idade de 44 (quarenta e quatro) anos – na função de serviços gerais, 53 (cinquenta e três) anos – na função de cozinheira, 56 (cinquenta e seis) anos – na função de trabalhador rural polivalente, 60 (sessenta anos) – na função de trabalhador rural polivalente, e, 62 (sessenta e dois) anos – na função de capataz de campo.

Verificamos, ainda, que na propriedade existia um veículo Jeep, cuja chave permanecia sob a guarda do capataz de campo, podendo ser utilizado em caso de necessidade de deslocamento para a vila que existe nas proximidades, conhecida como "Fala Verdade".

No que se refere a verificação da jornada de trabalho, temos que considerar que em razão na inexigibilidade da existência de controle do horário, restou prejudicada a verificação da ocorrência do labor em jornadas excessivas.



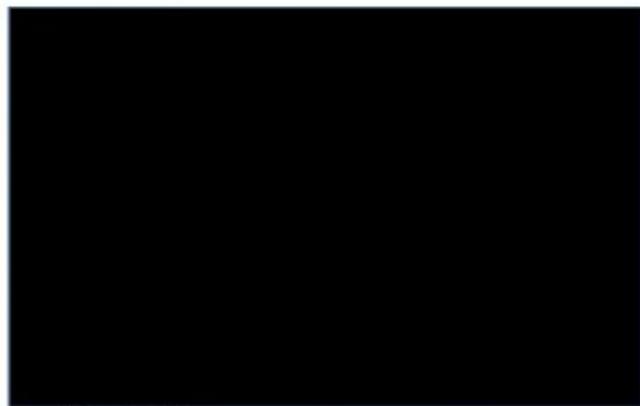
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

No mais, em razão de se tratar de direitos individuais, carecendo da produção de provas testemunhais, para a sua confirmação, cabe aos trabalhadores prejudicados, pleitearem eventuais reparações, via acesso ao Poder Judiciário.

Da denúncia de prática de trabalho análogo ao de escravo

Diante de todo o exposto anteriormente, não identificamos a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo na FAZENDA IPACARAÍ, município de BANDEIRANTES, MS, em diligência realizada em referida propriedade no dia 11-03-2015.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:



É o relatório.

Campo Grande, MS, 12 de junho de 2015.



(Assinatura)
Auditor-Fiscal do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-MS